

**LEI MUNICIPAL Nº 4625  
PROJETO DE LEI Nº 4992**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PELOTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS)”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Um terreno de formato irregular, com benfeitorias, caracterizado como LOTE A1 - A1 situado nesta cidade, na VILA OPERARIA, com frente para a AVENIDA OLIVEIRA REZENDE, com as seguintes caracterizações: Partindo do ponto de divisa com Maria Regina de Nadai Freitas, segue em reta de 115,63m, confrontando com a referida avenida, daí deflete a direita com ângulo interno de 88°18'23.9” e segue em reta de 37,65m, daí deflete a direita em reta de 18,33m e ângulo interno de 90°; daí deflete a esquerda em reta de 57,22m e ângulo interno de 270° ate o ponto de divisa com o lote A1-BCD, confrontando até ai com o Lote A1-A2; daí deflete a direita em reta de 25,00m e ângulo interno de 77°24'44.6”; daí deflete a direita em reta de 82,60m e ângulo interno de 167°49'46,4”, confrontando até ai com o Lote A1-BCD; daí deflete a direita em reta de 50,00m e ângulo interno de 112°13'57,6”, confrontando com Paulo Cesar de Freitas e Maria Regina de Nadai Freitas, chegando ao ponto de início dessa descrição com um ângulo interno de 95°4'3,5”, encerrando com uma área de 8.012,46m<sup>2</sup>., cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.521.

**Parágrafo Único** - O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 2.843.004,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil e quatro reais).

**Art. 2º** - O donatário obriga-se a utilizar a área exclusivamente para operação da sede do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais no município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, como encargo da doação e sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo do *caput*, o donatário poderá dar à área a destinação que melhor lhe convier.

**Art. 3º**- As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

**Art. 4º** - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

**Parágrafo único.** A inalienabilidade e a impermutabilidade referidas no *caput* submetem-se ao prazo do artigo 2º.

**Art. 5º** - A doação a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, o encargo do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão.

**Art. 6º** - Pela doação de que trata o art. 1º, ficará o Estado de Minas sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do tombamento pelo qual foi o referido imóvel incorporado ao patrimônio histórico municipal e sujeito ao regime estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2664, de 25 de julho de 2003.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de novembro de 2019.

**WALKER AMERICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**